

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JAURO
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

INTERESSADOS: TIAGO VIANA SAMINEZ SILVA
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Número do Protocolo: 171475/2015
Data de Julgamento: 28-03-2017

E M E N T A

REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA –
CONCURSO PÚBLICO – TÉCNICO AGRÍCOLA – CANDIDATO
APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – VALIDADE
EXPIRADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO – ORDEM
CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no
edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação, uma vez que
expirado o prazo de validade do concurso.

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JAURO
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

INTERESSADOS: TIAGO VIANA SAMINEZ SILVA
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES

Egrégia Câmara:

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança vindicada nos autos do Mandado de Segurança nº 261-16.2015.811.0047 (código 35295) impetrado por **TIAGO VIANA SAMINEZ SILVA** contra ato ilegal da lavra do **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, para o fim de determinar a nomeação do impetrante no cargo de técnico agrícola para o qual foi aprovado em 1º lugar, no município de Figueirópolis D'Oeste.

A sentença revisada concedeu a segurança, determinando a nomeação do impetrante, dentro do prazo de validade do certame no cargo de técnico agrícola.

Não houve interposição de recurso voluntário como certificado à fl. 75v.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer da lavra do Dr. Paulo Ferreira da Rocha opinou pela ratificação da sentença (fls. 82/87).

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Cuiabá, 15 de março de 2017.

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Relatora

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JAURO
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

P A R E C E R (ORAL)

O SR. DR. ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Ratifico o parecer escrito.

V O T O

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES (RELATORA)

Consoante exposto no relatório, cuida-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança autorizando a nomeação do impetrante no cargo de técnico agrícola para o qual foi aprovado em 1º lugar, no município de Figueirópolis D'Oeste.

Pois bem. É sabido que o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas tem direito subjetivo à nomeação, em consonância com o disposto nos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Denota-se que o Edital nº 001/2012, da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT, prevê o preenchimento de 01 vaga para o cargo de técnico agrícola (fl. 15v) e que o impetrante foi aprovado em primeiro lugar (fl. 35).

Evidencia-se que o certame foi homologado pelo Decreto nº 006, de 23 de janeiro de 2013, publicado em 24/01/2013 (fl. 32v), portanto, sua validade expirou em 24/01/2015. Entretanto, até a propositura do *mandamus* (03/03/2015) a autoridade coatora se omitiu em promover a nomeação do aprovado e não houve notícia da prorrogação da validade do concurso.

É sabido que os Tribunais Superiores deixaram assente que o candidato aprovado **dentro do número de vagas** previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo almejado, e não mera expectativa de direito:

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE JAURU
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

“[...] O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do concurso”. [...]. (STF, Segunda Turma, ARE 816455 AgR, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe 18/8/2014).

“[...] 4. O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame possui direito subjetivo à nomeação no prazo de validade do concurso. [...]”. (STJ, Primeira Turma, AgRg no AREsp 34.532/RJ, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19/9/2014).

O Superior Tribunal de Justiça se posiciona no sentido de reconhecer o direito subjetivo, porque a partir da divulgação do edital informando acerca da existência de determinado número de vagas, o ato de convocação torna-se vinculado, gerando, em contrapartida, o direito subjetivo para o candidato aprovado **dentro do número de vagas** previstas no edital.

Assim, a discricionariedade da qual dispõe a Administração será somente quando da abertura do certame e a eleição do número de vagas disponíveis. Portanto, publicado o instrumento de convocação, que é a lei do concurso, e estabelecido um número certo de vagas ofertadas, fica a Administração vinculada àquela circunstância.

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência firmada por este Sodalício:

“REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS — TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME — DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO — VERIFICAÇÃO — MULTA COERCITIVA — DESNECESSIDADE. Transcorrido o prazo de

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE JAURU
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

validade do certame, o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital tem direito subjetivo à nomeação, e não apenas expectativa de direito. Desnecessária, todavia, a fixação de multa coercitiva, por existir meio mais eficaz para o cumprimento de ordem judicial e para a efetividade da prestação jurisdicional. Sentença retificada em parte". (ReeNec 85920/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/08/2015, Publicado no DJE 31/08/2015).

“APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME EXPIRADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO. Possui direito líquido e certo à nomeação o candidato aprovado no concurso público, dentro do número de vagas previsto em Edital, uma vez expirado o prazo de validade do certame, ainda que durante a tramitação do writ”. (Apelação / Remessa Necessária 91955/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/08/2015, Publicado no DJE 31/08/2015).

Assim, a nomeação e posse do impetrante, após o fim do prazo de validade do certame, é medida que se impõe, de modo que possui ele direito subjetivo ao pretendido cargo, pois está aprovado dentro do número de vagas previstas no edital.

Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, **RATIFICO** a sentença em remessa necessária, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

É como voto.

QUARTA CÂMARA CÍVEL
REMESSA NECESSÁRIA Nº 171475/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JAURO
RELATORA: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, composta pela DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES (Relatora), DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (1º Vogal) e DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (2ª Vogal convocada), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.**

Cuiabá, 28 de março de 2017.

DESEMBARGADORA ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
RODRIGUES - RELATORA